



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

132

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO - PERNAMBUCO E A EMPRESA AUDITE CONSULTORES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO N.º 005/2017

CONVITE N.º 005/20117

CONTRATO N.º _____/2017-CPL

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro - Estado de Pernambuco, sediada a Rua da Matriz, 134, Centro, CEP: 55700.000 - Limoeiro - PE - Fone: (0**81) 3628.0339, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.097.292/0001-49 - **E-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br** Site: <http://www.cml.pe.gov.br>, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor: **JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, residente a Avenida Alto de São Sebastião, 359 - São Sebastião - Limoeiro - PE., inscrito no CPF (MF) sob o n.º 195.301.454-20 e Carteira de Identidade (R.G.) n.º **1588730 SSP/PE**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **AUDITE CONSULTORES**, inscrita no CNPJ n.º 17.290.774/0001-05, sediada a Avenida Agamenon Magalhães, n.º 444 - Sala 414 - 9.º Andar - Condomínio Empresarial Difusora - Bairro Mauricio de Nassau - Caruaru - PE. - CEP - 55.012-290, Representada por **LUCIANO ALVES DA SILVA - CPF 027.764.154-35**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF -027.764.154-53 e RG n.º 5604912 SDS/PE, residente a Rua Artur Antonio da Silva, 855- Edifício Mediterrâneo Club - Torre Malta - Apartamento 101 - Universitário - Caruaru - PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, NAS ÁREAS DE PROTOCOLO ELETRÔNICO E DE BENS PATRIMONIAIS, DE FORMA EFICAZ E LEGAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO. DEVENDO SER ATENDIDAS AS CONDIÇÕES CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL E PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

183

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela Implantação e Locação dos Softwares o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o sistema de protocolo eletrônico e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a área de bens patrimoniais as quais serão pagas até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo Único - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e término em 13/10/2018 com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado total ou parcial, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Será dispensada a prestação de garantia pela CONTRATADA para a Locação dos Softwares objeto da presente licitação, conforme o disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

I - DOS DIREITOS - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES

- Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

- Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) - entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação.

18



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

184

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a CONTRATADA, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro - É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a contratada total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma:

I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado;

II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

Parágrafo Quarto - As sanções serão obrigatoriamente registradas no cadastro de Fornecedores da Câmara de Vereadores de Limoeiro e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no contrato e das demais cominações legais.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

185

Parágrafo Quinto - A Multa terá o vencimento em 05 (cinco) dias úteis da notificação e deverá ser recolhida mediante documento de Arrecadação Própria da Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro, preenchido e fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação do presente objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração da Câmara de Vereadores de Limoeiro;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

186

n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro - Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Limoeiro, (PE), 13 de outubro de 2017


JUAREZ ANTONIO DA CUNHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Limoeiro

CPF (MF) N.º 195.301.454-20

CONTRATANTE


AUDITE CONSULTORES

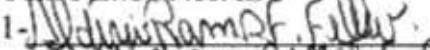
CNPJ N.º 17.290.774/0001-05

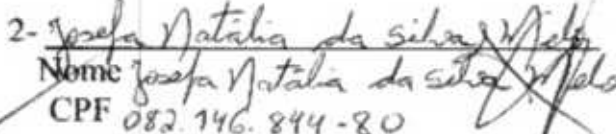
LUCIANO ALVES DA SILVA

CPF 027.764.154-35

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1- 
Nome **ALDAIR RAMOS F. FILHO**
CPF **247.666.824-97**

2- 
Nome **Josefa Natalia da Silva Melo**
CPF **082.746.844-80**